



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº:710/2008  
PROCESSO Nº: 2007/7270/500657  
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 7.272  
RECORRENTE: CICLOPALMAS IMP. E COMERCIO DE BICICLOS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA:** Multa Formal. Falta de Apresentação dos Inventários no Prazo Legal. Provas em Contrário - *A cobrança da obrigação acessória não é devida quando ficar comprovada a apresentação dos inventários dentro do prazo legal.*

**DECISÃO:** Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2007/005023 nos valores de R\$14.372,97 (quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) e R\$11.283,56 (onze mil, duzentos e oitenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), referentes os campos 4.11 e 5.11, respectivamente. Voto contrário do conselheiro Rubens Marcelo Sardinha. O Sr. Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha, Elena Peres Pimentel e Raimundo Nonato Carneiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2008, o conselheiro Mário Coelho Parente.

**CONS. RELATOR:** João Gabriel Spicker

**VOTO:** A empresa foi autuada em multa formal na importância de R\$25.656,53 (Vinte cinco mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e três centavos), referente a 2% dos valores dos inventários de mercadorias relativos aos exercícios de 2005 e 2006, proveniente de descumprimento de obrigação acessória quanto a entrega e apresentação à Agência de Atendimento do município, dentro do prazo legal, vez que foi apresentado em 09/08/2007, sob ação fiscal.

A autuada foi intimada, impugnando tempestivamente o auto de infração, alegando, em síntese, que apresentou o relatório de inventário, no prazo legal, na Coletoria de Taquaralto, sendo que apresentou em duas vias, uma destinada à Coletoria e outra à empresa, diz que os inventários para os exercícios de 2005 e 2006 estavam na encadernadora, sendo que as encadernações foram efetivadas com relatórios não carimbados pela Coletoria, quando os mesmos foram localizados já estavam carimbados com as datas de 17/02/2006, o exercício de 2005, e 28/02/2007, o exercício de 2006, conforme cópias juntadas em anexo; que também foi apresentado na DIF, sendo que o valor do estoque existente na empresa está



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

declarado no mesmo, conforme protocolo de apresentação com as respectivas datas.

A julgadora de primeira instância conheceu da impugnação, negou-lhe provimento e julgou o auto de infração procedente, condenando o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários conforme exigidos na inicial, mais acréscimos legais.

Devidamente intimado da sentença de primeira instância, o contribuinte apresentou recurso voluntário a este conselho, repetindo as argumentações da impugnação.

A Representação Fazendária, em sua manifestação, recomendou a manutenção da sentença de primeira instância que julgou procedente o auto de infração.

Analisado e discutido o presente processo, que trata de cobrança de multa formal por não ter entregado e apresentado, no prazo legal, o livro de registro de inventário à coletoria estadual. Conforme se pode verificar nos autos, o contribuinte apresenta cópias dos livros, alvo da presente exigência, devidamente carimbados pela Agência de Atendimento de Taquaralto.

Face ao exposto, no mérito, conheço do recurso e dou-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância julgar improcedente o auto de infração nº 2007/005023 nos valores de R\$14.372,97 (quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) e R\$ 11.283,56 (onze mil, duzentos e oitenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), referentes aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente.



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos  
10 dias do mês de dezembro de 2008

Presidente

Conselheiro Relator

Representação Fazendária